



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2015
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02.002/2015

O Município de Araxá - MG, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Modalidade Urbana, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 036/2015** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, EMPREITADA GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma do Ginásio Poliesportivo "Jacy Teixeira" no Bairro Santa Luzia conforme descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

DATA: 30/04/2015

HORÁRIO: 09h00min

**LOCAL: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, Avenida Rosália Isaura, s/nº - Centro Administrativo
Araxá - MG**

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

DATA: 30/04/2015

HORÁRIO: 09h15min

**LOCAL: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, Avenida Rosália Isaura, s/nº - Centro Administrativo
Araxá - MG**

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma do Ginásio Poliesportivo "Jacy Teixeira" do Bairro Santa Luzia, incluindo fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações, projetos e cronogramas previstos neste edital e seus anexos.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Memorial Descritivo;

Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração Geral;

Anexo VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo IX - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

Anexo X - Modelo do Termo de Desistência de Recurso;

Anexo XI - Modelo de Minuta de Contrato.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e, ainda, que:

3.1.1 - não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, ressalvada hipótese de reabilitação;

3.1.2 - não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.3 - seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados não pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

3.2 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.3 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.

3.4 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.5 - A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.6 - A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.7 - Os documentos originais que acompanham as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.8 - Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade, bem como apresentar Termo de Credenciamento previsto no **Anexo V** ou instrumento particular de procuração, **com firma reconhecida em Cartório** ou, se preferir, instrumento público de procuração outorgando poderes especiais para participar do certame.

3.8.1 - Por documento hábil, entende-se:

3.8.1.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) previsto no **Anexo V**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga;

3.8.1.2 - Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.9 - A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.10.1 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, no momento da abertura da licitação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007; declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

3.11 - A Certidão prevista no item 3.10.1 letra "a" poderá ser substituída pela Declaração de Enquadramento como Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte cujo modelo encontra-se no **Anexo IX**, deste Edital.

3.12 - Ao requerer inscrição no Cadastro da Prefeitura Municipal de Araxá, previsto no item 5.1. deste edital, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas fornecerão os documentos abaixo relacionados, conforme o caso:

a) Cédula de identidade e prova de inscrição de Pessoas Físicas, do responsável legal da licitante;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);
- m) Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa;
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- o) Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices:

I.L.C. > ou = 1,0 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G > ou = 1,0 (Índice de Liquidez Geral);

E.n. < ou = 0,8 (Índice de Endividamento);

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = (AC/PC)$;

$I.L.G. = (AC+ RLP) / (PC + ELP)$;

$E.N = (PC + ELP) / Ativo Total$;

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

En = Endividamento

3.13 - O balanço e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.13.1 - Deverá ser extraído do livro de registro geral, registrado e autenticado todas suas folhas, termo de abertura e encerramento na Junta Comercial ou Cartório competente (quando couber), devidamente assinados pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

3.13.2 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, registrado e autenticado todas suas folhas, termo de abertura e encerramento na Junta Comercial ou Cartório competente (quando couber), devidamente assinados pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

3.13.3 - Em razão do tratamento diferenciado dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovados nos termos do item 3.10.1. deste instrumento convocatório, estas deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

apresentar Declaração Simplificada entregue a Receita Federal, juntamente com documento que comprove o enquadramento no SIMPLES.

3.14 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 036/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2015
Limite para entrega: 30/04/2015 às 09h00min
Horário da abertura: 30/04/2015 às 09h15min
Documentos de Habilitação da (... razão social da licitante).

“PROPOSTA DE PREÇO”
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 036/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2015
Limite para entrega: 30/04/2015 às 09h00min
Horário da abertura: 30/04/2015 às 09h15min
Proposta de Preço da (... razão social da licitante).

V - DA HABILITAÇÃO - DO CADASTRAMENTO

5.1 - Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.2 - O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado Setor de Licitação, Rua Presidente Olegário Maciel, 306, 2º Piso, Araxá - MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 09h00min as 11h00min e 14h00min às 18h00min horas, no prazo previsto pelo item anterior.

5.3 - A documentação exigida e que deverá ser entregue para cadastro será aquela constante no item 3.12 letras de “A” a “O” deste Edital.

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - No envelope de documentação a ser entregue no **30/04/2015**, às 09h00min deverá **estar contido o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Araxá, as certidões que por ventura venceram no decorrer do prazo entre o cadastro e a data prevista para abertura dos envelopes “documentação e proposta”, os documentos previstos nos Anexos, VI, VII, VIII e X, e os demais documentos previstos no item VII deste edital.**

6.3 - A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope documentos de habilitação:

7.1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor desta administração credenciado para tal;

7.1.2 - Declaração Geral conforme modelo do Anexo VI;

7.1.3 - Atestado de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VII;

7.1.3.1 - A Visita Técnica deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691.7036, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

7.1.3.2 – Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

7.1.3.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

7.1.4 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato, conforme modelo do Anexo VIII;

7.1.5 - Termo de Desistência de Recurso, conforme modelo do Anexo X;

7.1.6 - Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

7.1.6.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito por meio da apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante em que o responsável técnico figure como sócio ou da Carteira de Trabalho do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o responsável técnico e a licitante.

7.1.7 - Comprovação de capacidade técnico operacional, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando ter executado obra com especificações e quantitativos semelhantes ao objeto ora licitado.

7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.2.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

7.2.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.4 - Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição/emissão.

7.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 7.6.1.

7.8 - Serão inabilitadas/não cadastradas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

7.9 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.10 - Uma vez incluído no cadastramento do licitante, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.11 - A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preço.

7.12 - Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Administração, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

dificulte a exata compreensão do seu enunciado. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

8.2 - Descrição do objeto licitado.

8.3 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

8.4 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total.

8.5 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no Anexo III devidamente preenchido.

8.6 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

8.7 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

8.8 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.

8.9 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8.10 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

8.11 - Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.

8.12 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.

8.13 - O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

8.14 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8.15 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

IX - DO JULGAMENTO.

9.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço global**, desde que observadas às especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste edital e a legislação pertinente.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

9.3 - Será desclassificada a proposta que:

9.3.1 - Não atenda aos requisitos deste edital;

9.3.2 - Apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;

9.3.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.3.4 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.3.5 - Que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.3.6 - Que oferecer preço total global, superior ao orçado pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no Anexo II.

9.4 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

9.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.6, do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.6 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

9.7 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 9.7 e 9.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.8 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.9.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.9 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar formalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

9.9.6 - O disposto no item 9.9 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.8 deste Edital.

9.9.7 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

9.10 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;

9.11 - Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão de licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a desclassificação;

9.12 - Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

10.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XI**.

10.3 - Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

10.4 - É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.5 - O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

10.6 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.4 acima.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.3 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

11.3.1 – O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

11.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante.
 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
 - Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
 - Apresentação de matrícula de obra(s) junto ao INSS;
 - ART autêntica, quitada e registrada no CREA;
 - Diário de obras com as ocorrências diárias;
 - Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
 - Diário de obras com as ocorrências mensais;
 - Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
 - Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
 - Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
 - A última medição só será paga mediante a apresentação da CND INSS (quitação de matrícula) da empresa e laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do Contratante.
 - O pagamento mensal será efetuado em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal.
- O termo de recebimento definitivo, será emitido após 6 (seis) meses da data do termo recebimento provisório.

12.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

12.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

12.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

12.7 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

XIII - DO PREÇO

13.1 - Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.

13.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

13.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

13.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura.

13.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Do CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

14.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos;

14.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato;

14.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;

14.1.5 - Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

14.2 - Da CONTRATADA:

14.2.1 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a Contratante, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da Contratada, bem como o seguro contra roubo e incêndio;

14.2.2 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da Contratada pela perfeição e segurança dos serviços executados;

14.2.3 - Manter no(s) local(is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

14.2.4 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;

14.2.5 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da Contratante;

14.2.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para Contratante, dos dados cadastrais dos empregos utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à Contratante, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor;

14.2.7 - Responder perante a Contratante e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente;

14.2.8 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela;

14.2.9 - Atender ao que determina a NR – Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho;

14.2.10 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal;

14.2.11 - Ficar a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;

14.2.12 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

14.2.13 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

14.2.14 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

14.2.15 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a Contratada, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a Contratante seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a Contratada se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a Contratante do polo passivo da relação processual, assumindo, ela Contratada, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

XV - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

15.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após homologação e adjudicação da presente licitação, será a partir da data de sua assinatura com término previsto de 90 (noventa) dias.

15.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá.

15.4 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

XVI - DO CONTRATO

16.1 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Tomada de Preço cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XI** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVII - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 - A multa a que alude o item 18.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

18.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 18.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 – A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

19.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

19.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

19.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

19.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

XX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

20.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento.

b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 06 (seis) meses do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.2 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

XXII - DAS SUBEMPREGADAS

22.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização da Prefeitura, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

22.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério da Prefeitura, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

22.3 - Com base nesses elementos a Prefeitura poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

22.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

23.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

0204278120871-10045 - Construção, Reforma e Ampliação Ginásio

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha: 757

XXIV- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV- DOS RECURSOS

25.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

25.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

25.3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

26.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

26.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.5 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

26.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

26.7 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

26.8 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

endereço declinado no preâmbulo deste Edital, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 – 3691-7145.

26.9 - Não serão levadas em consideração as propostas entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

26.10 - O Edital estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo ou adquirido junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana mediante pagamento no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo a guia retirada no Setor de Tributos localizado na Rua Presidente Olegário Maciel 306, Centro Araxá-MG, no horário das 12h00min às 17h00min.

26.11 - Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas feitas por fax, telex, ou telegrama.

26.12 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

26.13 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

26.14 - As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

26.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá, 09 de Abril de 2015.

Sebastião Donizete de Souza
Secretário M. de Obras Públicas e Mobilidade Urbana Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para reforma do Ginásio Poliesportivo “Jacy Teixeira” do Bairro Santa Luzia, incluindo fornecimento de mão de obra e material.

Motivação:

A contratação da empresa com técnicos portadores de conhecimentos específicos se faz necessária para que o serviço citado seja realizado com a melhor eficiência possível.

Especificações técnicas:

Especificações descritas conforme planilhas, memorial e projetos em anexo.

Execução do contrato e critério de pagamento:

- A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante.
 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
 - Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
 - Apresentação de matrícula de obra(s) junto ao INSS;
 - ART autêntica, quitada e registrada no CREA;
 - Diário de obras com as ocorrências diárias;
 - Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
 - Diário de obras com as ocorrências mensais;
 - Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
 - Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
 - Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
 - A última medição só será paga mediante a apresentação da CND INSS (quitação de matrícula) da empresa e laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do Contratante.
 - O pagamento mensal será efetuado em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal.
- O termo de recebimento definitivo, será emitido após 6 (seis) meses da data do termo recebimento provisório.

Obrigações da contratada:

- Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a Contratante, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da Contratada, bem como o seguro contra roubo e incêndio;
- Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da Contratada pela perfeição e segurança dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

- Manter no(s) local(is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos;
- Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;
- Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da Contratante;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento, para Contratante, dos dados cadastrais dos empregos utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à Contratante, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor;
- Responder perante a Contratante e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente;
- Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela;
- Atender ao que determina a NR – Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal;
- Ficará a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;
- Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

Obrigações do Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos;
- Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato;
- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;
- Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

Observações:

- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

- No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a Contratada, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a Contratante seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a Contratada se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a Contratante do polo passivo da relação processual, assumindo, ela Contratada, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

Vistoria do local de execução dos serviços:

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3691-7036 / 3691-7054.
- O prazo para a vistoria inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública.
- Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

Local de execução e prazo:

- Local de execução: Ginásio Poliesportivo Jacy Teixeira – Santa Luzia
Endereço: Avenida João Paulo II, nº 1045
- Prazo de execução: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

Responsável pelo recebimento:

✓ Vicente Martins de Oliveira Junior (preposto indicado pelo secretário)
Tel: (34) 3691-7036 / (34) 9952-5314
CPF: 258528926-53
RG: MG - 1.426.972
Cargo: Engenheiro Civil

Critério de avaliação das propostas:

Menor preço global.

Dotação Orçamentária:

0204278120871-10045 - Construção, Reforma e Ampliação Ginásio
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha: 757



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C BDI 30%	TOTAL
ITEM	SINAP/SETOP	GINASIO POLIESPORTIVO JACY TEXEIRA - SANTA LUZIA					
1		DIVERSOS					
1.1	ESQ-POR-050	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80X210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	UND	4,00	387,72	504,04	2.016,14
1.2	VID-LIS-010	VIDRO COMUM LISO INCOLOR E= 4MM, COLOCADA	M²	1,00	58,98	76,67	76,67
							2.092,82
2		INSTALAÇÕES ELETRICAS					
2.1	00003754	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	UND	28,00	3,44	4,47	125,22
2.2	00003758	LAMPADA VAPOR SODIO 400 W	UND	50,00	37,18	48,33	2.416,70
2.3	ELE-TOM-030	TOMADA DUPLA 2P + T - 20 A SEM PLACA	CJ	1,00	19,36	25,17	25,17
2.4	00001088	REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W/127V	UND	1,00	14,07	18,29	18,29
2.5	00001086	REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 2 LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W/127V	UND	1,00	19,20	24,96	24,96
2.6	00001079	REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 2 LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W/127V	UND	14,00	21,24	27,61	386,57
2.7	00012129	INTERRUPTOR SOBREPOR 2 TECLAS SIMPLES, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	UND	2,00	9,74	12,66	25,32
2.8	00003753	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20 W	UND	3,00	3,44	4,47	13,42
2.9	MET-CHU-025	CHUVEIRO ELETRICO CROMADO 1/2'	UND	6,00	170,04	221,05	1.326,31
							4.361,96
3		INSTALAÇÕES HIDRASANITARIAS / HIDRAULICAS					
3.1	MET-CHU-015	CHUVEIRO COM ARTICULAÇÃO 517-C D = 1/2'	UND	3,00	148,96	193,65	580,94
3.2	MET-TOR-021	TORNEIRA DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA COM AREJADOR CROMADA	UND	1,00	76,10	98,93	98,93
3.3	00011683	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL EM METAL CROMAADO 1/2 ' X 30 CM	UND	3,00	22,52	29,28	87,83
3.4	00006158	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1, SEM UNHO, COM LADRAO	UND	2,00	2,43	3,16	6,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

3.5	00006155	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 X 1.1/2' , SEM ADAPTADOR	UND	1,00	9,30	12,09	12,09
3.6	MET-TOR-035	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA BICA BAIXA COM AREJADOR, ACABAMENTO CROMADO	UND	2,00	77,02	100,13	200,25
3.7	00011762	TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM/TANQUE 1/2' OU 3/4'	UND	1,00	33,27	43,25	43,25
3.8	00000377	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UND	2,00	19,95	25,94	51,87
3.9	00020261	SIFÃO FLEXIVEL PARA PIA E LAVATORIO 3/4' X 1 1/2'	UND	3,00	14,84	19,29	57,88
3.10	00011717	CAIXA SIFONADA PCV, 150X150X50MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UND	7,00	21,71	28,22	197,56
							1.336,92
4		PINTURA					
4.1	PIN-LAT-015	PINTURA LATEX PVA, EM PAREDES, 2 DEMAOS , COM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M ²	1326,00	15,87	20,63	27.356,71
4.2	PIN-ACR-015	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 2 DEMAOS, COM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M ²	1200,00	18,49	24,04	28.844,40
4.3	PIN-ESM-035	PINTURA OLEO/ESMALTE , 2 DEMAOS EM ESTRUTURA METALICA	M ²	300,00	16,52	21,48	6.442,80
4.4	PIN-ESM-005	PINTURA OLEO/ESMALTE , 2 DEMAOS EM ESQUADRIA DE FERRO (GRADES DA QUADRA)	M ²	118,80	16,81	21,85	2.596,14
4.5	PIN-ESM-005	PINTURA OLEO/ESMALTE , 2 DEMAOS EM ESQUADRIA DE FERRO (BARRADOS)	M ²	126,00	16,81	21,85	2.753,48
							67.993,52
5		FERRAGENS					
5.1	SER-ALA-010	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 # 2, FIXADOS EM QUADROS DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO D = 2', H=1,00 M	M	99,00	126,18	164,03	16.239,37
5.2	ORÇAMENTO	TELA MALHA 1 1/2' E FIO 16 BWG	M ²	292,00	13,00	16,90	4.934,80
							21.174,17
6		MATERIAL ESPORTIVO					
6.1	EQP-ESP-030	TABELAS DE BASQUETE POSTE METALICO E SUPORTE DE PISO	UND	2,00	1964,89	2554,36	5.108,71
6.2	EQP-ESP-020	REDE DE VOLEI COM MASTRO EM TUBO GALVANIZADO SEM PEDESTAL	CJ	1,00	712,82	926,67	926,67
6.3	ORÇAMENTO	REDE DE FUTSAL EM NYLON VEU FIO 4 MM, MALHA 12 (PAR)	PAR	1,00	130,00	169,00	169,00
6.4	ORÇAMENTO	REDE NYLON PARA PROTEÇÃO DAS ARQUIBANCADAS 10X10 CM (DUAS ABAS DE 99,0 M X 7,0 M CADA)	M ²	693,00	3,44	4,47	3.099,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

6.5	ORÇAMENTO	CABOS DE AÇO PARA COLOCAÇÃO DAS REDES DE NYLON 2,4 MM	M	212,00	3,44	4,47	948,06
							10.251,54
7		PISO					
7.1	ORÇAMENTO	PISO VINÍLICO - 2MM - 30X30 CM (35X19 M - ÁREA A SER COBERTA) INCLUSIVE COLA E MÃO-DE-OBRA	M ²	665,00	45,21	58,77	39.084,05
7.2	DEM-PIS-005	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M ²	665,00	7,33	9,53	6.336,79
7.3	LIM-PIS-005	LIMPEZA DE PISO CIMENTADO E ARDOSIA	M ²	665,00	1,19	1,55	1.028,76
							46.449,59
8		COBERTURA					
8.1	COB-TEL-035	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO KALHETA, CANALETE 49	M ²	10,00	105,71	137,42	1.374,23
							1.374,23
TOTAL							155.034,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO III

<u>CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO</u>						
LOCAL: GINASIO POLIESPORTIVO SANTA LUZIA						
ITEM	SERVIÇO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	DIVERSOS	Físico %	1,35%	25,00%	75,00%	
		Financeiro	R\$ 2.092,82	R\$ 523,21	R\$ 1.569,62	
2	INSTALAÇÕES ELETRICAS	Físico %	2,81%		50,00%	50,00%
		Financeiro	R\$ 4.361,96		R\$ 2.180,98	R\$ 2.180,98
3	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS	Físico %	0,86%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	R\$ 1.336,92	R\$ 668,46	R\$ 668,46	
4	PINTURA	Físico %	43,86%		30,00%	70,00%
		Financeiro	R\$ 67.993,52		R\$ 20.398,06	R\$ 47.595,46
5	FERRAGENS	Físico %	13,66%	60,00%	20,00%	20,00%
		Financeiro	R\$ 21.174,17	R\$ 12.704,50	R\$ 4.234,83	R\$ 4.234,83
6	MATERIAL ESPORTIVO	Físico %	6,61%	25,00%	25,00%	50,00%
		Financeiro	R\$ 10.251,54	R\$ 2.562,89	R\$ 2.562,89	R\$ 5.125,77
7	PISO	Físico %	29,96%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	R\$ 46.449,59	R\$ 23.224,80	R\$ 23.224,80	
8	COBERTURA	Físico %	0,89%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	R\$ 1.374,23	R\$ 687,12	R\$ 687,12	
TOTAL		Físico %	100,00%	26,04%	35,82%	38,14%
		Financeiro	R\$ 155.034,75	R\$ 40.370,96	R\$ 55.526,74	R\$ 59.137,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

Especificações Gerais e de Serviços
REFORMADO GINÁSIO POLIESPORTIVO
JACY TEIXEIRA
(BAIRRO - Santa Luzia)

- 1 – SERVIÇOS PRELIMINARES
- 2 – SUPER ESTRUTURA
- 3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 – Projetos, ARTs e placa da obra:

Os projetos de fundação e de estrutura deverão ser executados conforme projetos executivos, arquitetônico fornecidos pela (Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana), ART de execução da obra, placa e habite-se correrão por conta da contratada.

1.2– Limpeza do Ginásio:

Será realizada uma limpeza com finalidade de remoção de toda sujeira no interior da quadra, inclusive arquibancadas.

1.3 – Canteiro de obras:

Será construído, a expensas da contratada, um barracão com a finalidade de abrigar materiais da obra e ferramentas dos trabalhadores, com segurança, durante todo o período de implantação do cercamento. Toda a responsabilidade de guarda do material a ser empregado na implantação do cercamento será de responsabilidade da contratada, até o recebimento definitivo dos serviços.

1.4 – Instalação provisória de energia:

Será executado pela contratada (se necessário for) e com responsabilidade dos pagamentos de todo o consumo pela mesma, durante o período de execução dos serviços.

1.5 – Instalação provisória de água e esgoto:

Será executado pela contratada (se necessário for) e com a responsabilidade dos pagamentos do consumo pela mesma, durante o período de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

2 – SUPERESTRUTURA:

2.1 – Fixação de tela:

Será afixada ao longo do perímetro da quadra, indicado, uma tela de proteção em fio de NYLON com fixação no teto utilizando-se da estrutura da cobertura.

2.2 – Os equipamentos como: suporte para tabela de basquete, suporte para as redes de volei, traves para gol's, todos deverão ser instalados de forma à atender a prática dos esportes.

3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

3.1 – Diversos.

A empresa contratada deverá fornecer as ARTs da obra devidamente quitadas. Deverá ser realizado e mantido um diário de obras em duas vias para serem assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada, devendo o mesmo permanecer na obra do início ao fim da mesma. Qualquer mudança na execução deverá ser previamente aprovada pela fiscalização e transcrita no diário de obras na data da definição.

3.1.1- Todas as paredes deverão receber duas demãos de tinta latex PVA, exceto os lugares indicados para tinta esmalte.

3.1.2 – Todo piso da quadra deverá ser recuperado com pintura utilizando tinta propria para esta finalidade, que receberá também a pintura de demarcação aos esportes ali praticados.

3.1.3 - Todo o telhado receberá uma manutenção para reparação da sua funcionalidade.

3.1.4 – Nas aberturas da estrutura do telhado, deverá receber instalação de telas do tipo passarinho para exercer a função de proteção e impedir a entrada de pombos no ambiente da quadra.

3.1.5 – Para a entrega dos serviços contratados, a contratante deverá realizar uma limpeza geral, no interior e no exterior da quadra, para ser entregue limpa e desimpedida pronto para a prática dos esportes ali desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2015

Credencio o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____,
expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº
_____, residente na rua _____, nº _____,
cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá-MG, na modalidade
Tomada de Preços 02.002/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representar a
empresa, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para
assinar ata, desistir de recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste
termo.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2015

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital TP nº 02.002/2015, e dos respectivos anexos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão-de-obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS NENHUM TIPO DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital TP nº. 02.002/2015 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2015
Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2015

Atesto para fins de participação em Processo Licitatório que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____, através de seu representante _____, CPF nº _____, vistoriou o local de execução da obra cujo objeto trata da **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para REFORMA do Ginásio Poliesportivo Jacy Teixeira do Bairro Santa Luzia, incluindo fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações, projetos e cronogramas previstos neste edital e seus anexos.**

Araxá/MG, ____ de _____ de 2015.

Representante da empresa

CPF nº:

Vicente Martins de Oliveira Júnior
Engenheiro Civil CREA-MG 21.748/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

À Prefeitura Municipal de Araxá

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Nome da empresa Licitante: _____

Nome do representante: _____

Cargo na Empresa: _____

RG: _____ SSP/_____

CPF: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço residencial : _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone comercial _____ cel. _____

Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO
ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 3.10, 3.10.1 letra "a" e 3.11 do Edital Tomada de Preços nº 02.002/2015, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Contador da Licitante e nº do CRC
(nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO X

MODELO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

TERMO DE RENÚNCIA

(modelo - Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NESTA

A Empresa _____, participante da TOMADA DE PREÇO nº 02.002/2015 (Processo nº 036/2015), por seu representante credenciado para os atos do processo licitatório perante a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, D E C L A R A, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa que NÃO PRETENDE RECORRER da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

ANEXO XI

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARACELY DE PAULA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF 004.554.826-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araxá-MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, em conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2015 na modalidade Tomada de Preço nº 02.002/2015, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma do Ginásio Poliesportivo "Jacy Teixeira" do Bairro Santa Luzia, incluindo fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações descritas nos Anexos I, II, III e IV, do Edital Tomada de Preços nº 02.002/2015.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Tomada de Preço nº 02.002/2015 que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 90 (noventa) dias, ou seja, até _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$
(.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.2.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação de matrícula de obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

4.2.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

4.2.4 - A última medição só será paga mediante a apresentação da CND INSS (quitação de matrícula) da **CONTRATADA** e laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

4.2.5 - O pagamento mensal será efetuado em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

4.2.6 - O termo de recebimento definitivo, será emitido após 6 (seis) meses da data do termo recebimento provisório.

4.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta da **CONTRATADA**, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 – O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

4.8 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - As obras e serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento;

II - definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 06 (seis) meses do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

7.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o **CONTRATANTE** indicar.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.002/2015 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio;

9.1.2 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados;

9.1.3 - Manter no(s) local(is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

9.1.4 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;

9.1.5 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregos utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor;

9.1.7 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente;

9.1.8 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela;

9.1.9 - Atender ao que determina a NR – Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho;

9.1.10 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal;

9.1.11 - Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;

9.1.12 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item;

9.1.13 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

9.1.14 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

9.1.15 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

10.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

10.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos;

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato;

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;

10.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB-ROGAÇÃO

11.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

0204278120871-10045 - Construção, Reforma e Ampliação Ginásio

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha: 757

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A multa a que alude a letra "a" do item 13.1, acima não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

13.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

13.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

13.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

13.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

13.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.9 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

14.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBEMPREITADAS

16.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

16.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

16.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

16.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

17.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA, com a apresentação do comprovante antes do início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VÍGESIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: _____

Município de Araxá
Aracely de Paula
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Nome
Representante Legal

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Presidente Olegário Maciel, 306 CEP 38183-186 - Fone/Fax: 3691-7022/3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br
Setor de Licitações.

CPF: _____

CPF: _____